



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/03/2023.

HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL PARAISÓPOLIS/MG.

A diretora do Departamento Municipal de Saúde, **Sra. Josy Maria Cabral Ribeiro**, usando a competência delegada, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.398 de 30 de dezembro de 2005 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se pelo fato de que a Contratação de empresa especializada em treinamento gerencial e profissional para melhoria na execução de serviços da rede municipal de saúde.

A proposta obedecerá a especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

Os documentos referentes ao Credenciamento, à habilitação e os envelopes contendo a proposta serão recebidos na Sala de Licitações, sito a Praça do Centenário, nº 103, centro, CEP: 37.660-000, às 08h30min do dia 02 de março de 2023.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações, sito a Praça do Centenário, nº 100, centro -Paraisópolis - MG, iniciando-se no dia **02 de março de 2023 às 08h30**, e será conduzido pelo (a) **Pregoeiro (a), Ricardo José dos Santos**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, composta por **Agnaldo Costa Manso e Alessandra Cristina da Costa**, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não será aceita a participação de empresas após o horário determinado no edital para o início da sessão.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O edital de licitação poderá ser adquirido junto à Divisão de Licitações, **até o dia 02 de março de 2023**, localizada na Praça do Centenário, nº 103, centro – Paraisópolis - MG, da primeira publicação do presente ou por Meio do e-mail www.paraisopolis.mg.gov.br na aba licitações.

1. DO OBJETO

I - Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, de forma parcelada, para o uso das secretárias solicitantes, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no **Termo de Referência do Anexo I** deste Edital, que dele faz parte integrante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.¹

a) **A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

II - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

a) Que estiver incurso nas penalidades previstas no **art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;**

b) Em consórcio;²

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

e) Que não se apresente no horário determinado para início da sessão.

3. DO CREDENCIAMENTO

I - O credenciamento, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02, consiste em uma fase preliminar da modalidade pregão, em que os interessados comprovam possuírem poderes para representar a empresa e para apresentar propostas. Ainda que o interessado não se credencie, ele poderá apresentar propostas,

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando o entendimento do TCE MG em relação a análise das capacidades da licitante em executar os serviços ou fornecer os itens, esse exame e julgamento será feita no momento da habilitação para resguardar a concorrência e o menor PREÇO.

² NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “Grupo de Empresas” no Pregão Presencial em tela, além de proporcionar a participação das Micro e Pequenas Empresas sediadas local ou regionalmente, atendendo assim a Lei complementar 123/06 e ao interesse público em investimentos na economia local e regional.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo-lhe vedado, contudo e apenas, participar da fase de lances. O não credenciamento não implica, portanto, a desclassificação do interessado, mas, sim, o seu impedimento em participar da fase de lances.

II - Para o credenciamento deverão ser apresentados por fora dos envelopes, os seguintes documentos:

a) Tratando - se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial ou demais órgão competentes, no qual estejam expressos seus poderes para exercer, direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;³

b) Tratando-se de procurador, deverá apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, ACOMPANHADO do instrumento de procuração pública ou particular (modelo Anexo II) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprovem os poderes dos mandantes para outorga;

c) Anexo III do Edital - Declaração de que o Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação;

d) As empresas para usufruir dos benefícios de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar junto ao credenciamento, DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (modelo Anexo VII), acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão equivalente emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas⁴, para a comprovação do enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esta com validade de até 90 (noventa) dias. Sob pena de não receber os benefícios da Lei Complementar 123/06, devido a falta de comprovação de enquadramento.⁵

1. O representante legal e o procurador que represente a empresa na sessão deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

³ NOTA EXPLICATIVA: para a apresentação do contrato social deverá ser observado se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

⁴Para MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) estão dispensados de apresentar a certidão simplificada da junta comercial, ou equivalente, devendo contudo apresentar a declaração de ME ou EPP.

⁵ Nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e das normas do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a- Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b- Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, **contudo a empresa perderá o direito aos atos que deixou de praticar ante a ausência de seu representante.**

4. A falta da documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, visto que a comprovação de enquadramento não foi feita no momento oportuno.

5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, caso haja falhas apenas na procuração a empresa poderá participar do certame, sendo aceitas suas propostas e documentação, **mas seu representante não estará apto a representar a empresa ou opor lances verbais ou assinar o contrato.**

6. As empresas que enviarem os documentos por correio ou apresentarem os envelopes no setor sem o envio de representante, deverão apresentar por fora dos envelopes o contrato social e o anexo III e quando se tratar de ME ou EPP o anexo VII e a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão equivalente emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A ausência do contrato social e/ou anexo III incorrerá no não credenciamento da empresa a participar do certame, quanto a ausência do anexo VII e/ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial no caso de ME e EPP ou Certidão equivalente emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas fará com que a empresa participe do certame sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta fase/etapa.

8. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio.

I - Nos termos do art. 32 da LEI Nº 8.666/1993 e da LEI Nº 13.726/2018 apresentados no certame necessitam ser apresentados em original ou cópia autêntica, a autenticação poderá ser feita por parte de servidor do município, será feita somente mediante apresentação do documento original, não serão autenticados documentos a partir de cópias autenticadas.⁶

⁶ Nota explicativa: As cópias autenticadas digitalmente com chave de segurança poderão ser entregues apenas em vias impressas, porém aquelas que não possuem chave de segurança para o atesto, sendo este feito por meio de upload em site específico, deverão ser entregues cópias das mídias para a realização do upload como meio de devida autenticação (a exemplo das autenticações através do CENAD). As autenticações feitas por meio de **QR CODE** deverão possuir cópias legíveis para a verificação do código por meio de app, pra a validação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DAS PROPOSTAS

I - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial Nº 012/2023

Processo Licitatório Nº 050/2023

Data de Abertura: 02/03/2023 - Horário de abertura: 08h30

Empresa:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial Nº 012/2023

Processo Licitatório Nº 050/2023

Data de Abertura: 02/03/2023 - Horário de abertura: 08h30

Empresa:

II - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

III - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua Portuguesa. A Proposta feita em formulário fornecido pela prefeitura, digitada, datilografada ou em letra legível, em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

IV - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

V - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Serão consideradas inabilitadas as pregoantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios, ressalvado o previsto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

VII - Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada, ressalvada o previsto no art. 43 da Lei 123/2006 e suas alterações posteriores para a habilitação de empresas com filiais deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

d) No caso de licitantes que possuam filiais, e, que pretendam que tais estabelecimentos possam participar da futura execução do objeto, deverão ser apresentados os documentos de habilitação da matriz, acompanhados dos documentos relativos a cada uma destas filiais.

e) Serão dispensados da empresa filial aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz, bem como suas respectivas alterações.

f) No caso de não apresentação dos documentos de habilitação de uma filial, tal estabelecimento (filial) não poderá participar da execução do contrato.

VIII - Todos os custos para a elaboração e apresentação da proposta correrão por conta da licitante.

IX - A empresa não poderá alegar erros na formulação da proposta para solicitar alterações de preços já contratados.

X - Todos os encargos deverão ser levados em consideração das propostas e posteriormente dos lances, caso a empresa não compute algum encargo, não poderá solicitar a revisão de preços a prefeitura.

XI - As propostas deverão ser feitas na moeda corrente no país com duas casas decimais após a vírgula.

5. DO ENVELOPE DE PROPOSTA

I - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ;

b) Número do processo e do Pregão;

c) Preço POR ITEM e o preço total, em moeda corrente, nacional, em algarismo e por extenso o valor global, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

e) Dados do Banco, agência e conta corrente do licitante participante;

f) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso seja procurador específico para assinatura do contrato, diverso do representante da empresa na sessão, deverá apresentar cópia da procuração junto aos documentos da proposta;

g) Qualquer documento relacionado ao descritivo dos itens, quando solicitado no edital.

II - Serão desclassificadas as propostas que:

a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório desta Edital;

b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestarem inexequíveis;

c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste Edital;

d) As propostas que não forem apresentadas em uma via impressa;

6. DA HABILITAÇÃO

I - O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

1. Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado de CPF e RG.

2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;⁷

3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

⁷ NOTA EXPLICATIVA: Se a licitante tiver apresentado o contrato social de forma correta no credenciamento (consolidado ou com todas as alterações em original ou cópia autenticada) a mesma poderá não apresentá-lo nos documentos de sua habilitação, porém se a mesma for descredenciada por contrato social apresentado fora das condições solicitadas, e não houver cópia válida na documentação de habilitação a mesma será inabilitada, visto a não apresentação no credenciamento de forma válida.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)⁸ disponível no link https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.as

2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União disponível no link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSPO/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>.

3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual; disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/, nos demais Estados verificar a disponibilidade junto a fazenda estadual.

4. Certidão Negativa de débitos Municipais, **29 III da Lei 8.666/93, comparecer a prefeitura em que a empresa está sediada no setor de arrecadação/tributos para solicitar ou verificar a disponibilidade no site de cada Município.**

5. Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), disponível no link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), disponível no link <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

7. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição e na **Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999** (Anexo V).

8. Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. (Anexo VI).

9. Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

a) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados;

b) Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o **art. 43, § 1º e § 2º da Lei 123/2006** (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

Art. 43. *As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida*

⁸ A análise quanto a empresa poder fornecer o item ou prestar os serviços, será feita na fase de habilitação analisados os CNAE's e objetos presentes na documentação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

*Obs: a Certidão Negativa de Débitos com o INSS, foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme **Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014**.*

Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8666/93):

1. Um atestado de fornecimento, emitido por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, de serviços idênticos ou similares aos constantes desta licitação, em papel timbrado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto em questão, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, serviços análogos ao objeto da licitação de forma satisfatória.

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93):

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio de pessoa física, máximo 60 dias de emissão, disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link <http://rupe.tjmg.ius.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true> é feito o requerimento e leva 02 dias para ser disponibilizada, nos demais Estados verificar a disponibilidade junto a Justiça Estadual.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

As certidões a que alude o item (a) uma vez positivo deverão estar acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos, a fim de demonstrar situação econômico-financeira que não onere a proponente;

As certidões que não constarem prazo de validade no documento, serão consideradas o prazo de 60 dias após a emissão.

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o cumprimento ao **art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V)**, bem como a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VI);

f) DAS INABILITAÇÕES:

1. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III - Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

IV - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.⁹

3. Na ausência de documentos constantes do item VI, deste Título, a empresa será considerada inabilitada, não podendo ser feita nenhuma complementação de documentação, ressalvadas as hipóteses da Lei Complementar 123/06.

4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

⁹ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, acarretará a sua inabilitação.

8. A inversão de um ou mais documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

7. DO PROCEDIMENTO

I - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do **Pregão**, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

II - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar, impreterivelmente, no horário designado, onde não serão admitidos atrasos, não sendo aceita a participação de empresa ou representante que não tenha se apresentado no horário correto para a abertura da sessão, conforme termos do edital.

III - Iniciado o credenciamento as empresas deverão estar portando os invólucros, obrigatoriamente lacrados, sendo vedado o ingresso à sala de licitação com os envelopes abertos.

IV - Iniciados os trabalhos, somente será permitido ao representante ausentar-se do recinto, se autorizado pelo pregoeiro, e de forma ordenada (alternadamente, não podendo se ausentar da sala 02 representantes ao mesmo tempo).

V - Sendo vedado ainda o uso de aparelho celular durante a sessão, ou ausentar-se o representante portando o aparelho; salvo com autorização do pregoeiro.

VI - Não obstante a vedação de cláusula anterior, poderá o pregoeiro autorizar o representante a usar o aparelho celular, desde que no interesse da disputa, tratando-se exclusivamente de negociação visando a redução de valores propostos, devendo em todo caso permanecer o representante no recinto.

VII - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao **Pregoeiro (a)** a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

VIII - A análise das propostas pelo **Pregoeiro (a)** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório desta Edital;

b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestarem inexecutáveis;

c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste Edital;

d) As propostas que não forem apresentadas em uma via impressa;

e) As propostas com limite mínimo de faturamento para a entrega;

IX - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

X - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) aptas a lances, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;¹⁰

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) O Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

e) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

f) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01** (um centavo), aplicável inclusive em relação ao primeiro;

g) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

XI - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações).

¹⁰ Caso a proposta com o menor preço não possua procurador credenciado ou a empresa não esteja apta a fase de lances, serão classificadas essa proposta e as 3 menores.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

XIII - Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que a mais bem classificada não seja ME ou EPP;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição “m”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência (valores iguais nas propostas escritas) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do item “m”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

XIV - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

XV - O disposto quanto ao empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

XVI - O **Pregoeiro (a)** poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

XVII - Após a negociação, se houver o **Pregoeiro (a)** examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XVIII - O **Pregoeiro (a)** poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário;

XIX - **A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigente na data próxima a apresentação das propostas apuradas mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;**



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XX - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu (s) autor (es), após encerrada a etapa de lances de todos os itens e classificadas todas as propostas.

XXI - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, não poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão e implicará na inabilitação imediata e automática do proponente, conforme Lei 8666/93.

Obs: A empresa que não apresentar a cópia autenticada ou original dos documentos para a autenticação por parte da Comissão será inabilitada.

XXII - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora- do certame.

XXIII - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o **Pregoeiro (a)** examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XXIV - Ocorrendo a desclassificação da proposta de todos os licitantes participantes, **poderá o Pregoeiro (a)** fixar o prazo de **08** (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sem as causas que determinaram a desclassificação.

XXV - Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente, poderá o Pregoeiro (a) fixar o prazo de **08** (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação.

XXVI - Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar a intenção de recorrer.

XXVII - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido do percentual de **15%** (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do **artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8212, de 24 de junho de 1991**, com a redação introduzida pela **Lei Federal nº 9876, de 26 de novembro de 1999, c/c artigo 15, I, da Lei Federal nº 8212/91**, constitui obrigação da Administração contratante.

XXVIII - Nas sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata com a assinatura de todos os participantes.

XXIX - As empresas que não tenham sido vencedoras de nenhum item e tenham os envelopes de habilitação fechados, poderão levar tais envelopes, salvo o caso de haver interposição de recurso.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

I - Declarado o vencedor, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias útil para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;¹¹ Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

II - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo **Pregoeiro (a)** à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

III - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

IV - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente ou da intimação de sua impetração.

a) As comunicações serão feitas por e-mail e/ou publicação no site oficial do município.

V - No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos no setor de licitações.

VI - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

VII - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

a) Ser dirigidas ao Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido em lei específica;

b) Ser protocolada no departamento municipal de licitações na Praça do Centenário, 103, centro, em Paraisópolis/MG, ou encaminhada por e-mail ao endereço: prefmplicitacao@hotmail.com, **com assinatura digital (com certificado digital conforme regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP)**, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia

¹¹ Em conformidade com o novo CPC, os prazos processuais serão contados em dias úteis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

VIII - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

IX - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

XI - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no Site Oficial da Prefeitura, na aba Licitação / Aviso de Publicação – www.paraisopolis.mg.gov.br na aba licitações.

XII - O Horário de expediente no Município é das 08h00 às 17h00 qualquer petição encaminhada por e-mail após as 17h00 **será recebida apenas no dia subsequente**, sendo contado esse como prazo de sua impetração.

a) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

b) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

c) A adjudicação será feita pelo **Menor Preço Global**.

9. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

I - Todos os descumprimentos contratuais constatados pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG serão comunicados a empresa em forma de notificação escrita contendo o fato e as sanções aplicáveis ao caso conforme lei e contrato, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa possa apresentar a defesa prévia.

II - O processo administrativo poderá ser feito nos autos do processo licitatório quando se tratar de atrasos na execução dos serviços ou outro descumprimento possível de solução, tendo como termo inicial a notificação/citação enviada por meio de correio e / ou e-mail, as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meio de comunicação.

III - As notificações dentro do processo licitatório poderão aplicar as penalidades de advertência e de multa, que podem ser aplicadas gradativamente ou cumulativamente, dependendo do dano causado ao município.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - As defesas poderão ser enviadas para o e-mail prefmplicitacao@hotmail.com em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por advogado devidamente constituído.

V - As demais sanções ou os casos de descumprimentos de outras obrigações contratuais que dependam de maior conteúdo probatório pelas partes deverão ser aplicadas após de processo administrativo autônomo, onde a empresa será notificada/citada para apresentar defesa previa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviada por meio de correio, as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meio de comunicação.

VI - Em todos os casos, a partir do conhecimento da decisão que aplicou a penalidade ou de sua publicação, passará a contar o prazo para a interposição de recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

VII - Serão competentes para notificar as empresas os gestores de contrato, o chefe de almoxarifado, os secretários, o chefe do setor de licitações e assessoria jurídica. Serão competentes para aplicar as penalidades os secretários e o chefe de gabinete. Será competente para julgar os recursos o Chefe do Executivo Municipal.

VIII - As alegações de defesa devem ser dirigidas a quem encaminhou a notificação e acompanhadas das provas que a empresa entender necessárias, antes da análise das alegações deve ser analisada a tempestividade:

a) Se intempestivo, as alegações não serão conhecidas;
b) Se tempestivo, conhece as alegações e analisa a sua procedência ou não, caso seja procedente as sanções serão aplicadas com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

c) Alegações feitas pela empresa sem comprovação por meio das provas que se fizerem necessárias não serão arguidas.

IX - Os recursos devem ser dirigidos a autoridade que prolatou a decisão, analisando-se primeiro a tempestividade e depois o mérito.

X - Os Recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura de Paraisópolis/MG, na secretaria geral, em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por advogado devidamente constituído ou por meio de e-mail pelo endereço eletrônico prefmplicitacao@hotmail.com desde que contenha a assinatura eletrônica e os demais requisitos previstos neste edital.

XI - As publicações das decisões das notificações ou decisões dos processos administrativos serão publicadas exclusivamente no site da Prefeitura de Paraisópolis/MG, na aba transparência /licitação /avisos de publicação conforme link: www.paraisopolis.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pela secretaria Municipal de Saúde, nos locais e prazos solicitados pela gestão municipal.

II - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto ou serviço nas mesmas condições e menor preço, conforme contrato, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

III - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

IV - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

V - O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

VI - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo menor preço sobre os valores constantes dos produtos ou serviços sobre o Anexo 01. No menor preço deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

11. DAS FISCALIZAÇÕES

I - A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização da prestação do serviço, objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o (a) servidor (a) designado (a):

a) O ocupante do Cargo de Superintendente da saúde, no momento sendo preenchido pelo servidor Alex Ferreira.

III - É responsabilidade do (a) servidor (a) acima designado (a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

IV - Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

I - Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos e dos serviços prestados na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.

II - Aos itens que não constarem prazo de garantia, será solicitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.

III - A garantia dos produtos e dos serviços, no prazo mínimo estipulado, consiste na prestação, pela Contratada de **substituições por produto novo**¹², sem ônus para o Contratante.

IV - Não serão aceitas manutenções, reparos, ou qualquer reutilização do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia.

V - Durante o prazo de garantia à Contratada fica obrigada Substituir por Produto Novo qualquer defeito relacionado à qualidade dos Produtos ofertados, relativos a defeitos de fabricação, ou decorrentes de má execução na montagem dos produtos, defeitos em peças, componentes e correlatos sempre que houver solicitação, sem ônus para o Contratante.

VI - Durante a garantia os serviços prestados de forma insatisfatório ou que venham apresentar problemas no prazo de garantia terão de ser refeitos.

14. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a execução do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

¹² A substituição do produto é necessária para a garantia da boa qualidade dos produtos licitados, uma vez que diversas empresas utilizam-se de má fé, entregando produtos de má qualidade para conseguir o melhor preço, onde os equipamentos apresentam defeitos e são enviados para a manutenção em assistência técnica autorizada, mas continuam a dar defeitos e após a garantia do produto não é mais possível acionar a autorizada sem custos, gerando a perda do produto pelos autos custos de conserto, onerando os cofres públicos e prejudicando os demais participantes. Assim para a garantia dos Princípios Licitatórios da Economicidade, Eficiência, Seleção da Proposta Mais Vantajosa e Igualdade, durante o período de garantia os produtos que apresentarem defeitos serão substituídos por produtos novos.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Paraisópolis/MG;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do **artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89**, bem como juros moratórios, à razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês calculado “**pro rata temporis**”, em relação ao atraso verificado;

e) O valor contratado, **não sofrerá** qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93**.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

II - O valor contratado poderá ser reajustado por meio de reequilíbrio econômico e financeiro, desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação¹³ e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação;

b) Não serão deferidos os pedidos que não contenham notas fiscais da época do certame e atualizadas ou que não respeitem a margem de lucro inicial;

c) Não serão aceitos orçamentos para comprovação de preços, sendo aceita apenas notas fiscais ou documento oficial;

d) O link para acesso a planilha para realizar o Reequilíbrio Econômico e Financeiro: <https://www.Paraisópolis/MG.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/planilha-para-reequilibrio>

e) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

f) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

¹³ Entende-se por da época do certame, até 30 dias antes da sessão.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Os pedidos (ordens de Fornecimento) já emitidos não serão alterados sob alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de novos pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

h) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

i) Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.

III - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

IV - As trocas de marcas somente são feitas **por motivo de indisponibilidade do produto no mercado**, devidamente comprovadas. O pedido sem a comprovação de indisponibilidade do produto, não será apreciado. Para o deferimento do pedido é necessário apresentar:

a) Prova da indisponibilidade do produto, **emitida exclusivamente pelo fabricante**;

b) Comprovação de que a nova marca apresentada é igual ou superior à apresentada no certame;

c) Comprovação de que os preços são equiparados;

d) Os pedidos de Troca de Marca deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.

V - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA CONTRATAÇÃO

I - A adjudicatária deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente e as alterações contratuais que vierem a ocorrer dentro de **05 (cinco)** dias úteis da convocação ou do recebimento do mesmo por correio ou e-mail enviados **Comissão Permanente de Licitações** (devendo estes serem devolvidos devidamente assinados pelo procurador no prazo já exposto), sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sujeitar-se a outras sanções previstas nas **Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02.**

a) Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

b) O envio do contrato será feito preferencialmente por e-mail, passando o prazo para contar do recebimento do mesmo, cabendo a empresa enviar em 03 vias devidamente assinado, quando a assinatura se der em forma física sendo que a via da empresa será devolvido pelos correios assim que coletada todas as assinaturas;

c) Caso a empresa possua a assinatura Digital nos termos do ICP- Brasil, bastará a devolução do PDF assinado digitalmente, onde a empresa deverá salvar e imprimir a sua via já certificada , devido o envio por parte do Município com assinatura digital;

d) A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas **Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02;**

e) O Licitante vencedor deverá estar em conformidade com os documentos de habilitação no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência do contrato, caso contrário será notificada para, no prazo de **02** (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

f) O contrato será celebrado por 12 (doze) meses, partindo da data de sua publicação;

podendo ser prorrogado com base no art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

g) O Fornecimento dos Produtos objeto desta Licitação deverá ser efetuado, mediante requisição assinada por pessoa autorizada que poderão ser feitas de forma fracionada.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente para o exercício de 2023:

02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 ficha 174;

02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 ficha 213;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DAS SANÇÕES

I - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, quanto a inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, quais sejam: ¹⁴

- Lei 8.666

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

- Lei 10.520

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

¹⁴ Entende-se por inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato/ata de registro de preços ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato/ata de registro de preços a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em do contrato/ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

III - A perda dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato que resultem em impossibilidade de emissão de ordem de fornecimento ou qualquer outro prejuízo ao município ensejará a aplicação de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, e caso a situação não seja regularizada a rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

IV - O atraso na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) **3% (Três por cento)**, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento (ou solicitação/parcela) em atraso;¹⁵

b) **05% (cinco por cento)** a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento (ou solicitação/parcela) em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato.

c) **Multa de 10% (dez por cento)** por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a execução dos serviços, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento (ou solicitação/parcela) em atraso, podendo ser rescindido o contrato;

d) **Multa de 10% (dez)** por cento sobre o valor da ordem de fornecimento (ou solicitação/parcela), pelos serviços não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar a execução dos serviços, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento (ou solicitação/parcela) para a execução dos serviços, pela recusa ou atraso em **substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital**.

e) Havendo a execução dos serviços de forma indevida será aplicada multa no valor de **1% (um por cento)** do valor do contrato, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido o contrato com aplicação de **multa no valor de 10% (dez por cento)** do valor do contrato.

f) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por descumprimento de obrigação contratual ou condição da execução dos serviços estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou prestação de informações relacionados o contrato.

¹⁵ Em processos de fechamento mensal ou que a ordem de fornecimento seja emitida a posterior, a multa será descontada da fatura mensal ou da entrega solicitada.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pelo atraso na substituição do produto que apresente defeito, ou a recusa da empresa em substituir o produto, além da possibilidade de rescisão contratual e suspensão do direito de licitar.

V - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

VI - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

VII - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos a licitante que ainda hajam saldos.

VIII - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

IX - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

X - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

XII - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

XIII - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XIV - As multas não poderão ultrapassar 20% do valor do contrato.

19. DA VIGÊNCIA

I - O contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE** vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação podendo ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@paraisopolis.mg.gov.br, por meio de petição devidamente assinada digitalmente, ou protocolada na secretaria geral.

a) As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas site oficial do município;

b) Os esclarecimentos são para elucidar questões que estejam controversas, ambíguas ou omissas no edital;

c) Os pedidos que não versarem sobre o item anterior, tratem de questões já dispostas no edital, ou a antecipação de decisão quanto a habilitação ou classificação, não serão respondidos;

d) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis anterior ao certame ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

II - As Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente ser protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG na Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, ou em caso excepcional encaminhada por e-mail ao endereço licitacao@paraisopolis.mg.gov.br, com assinatura digital (com certificado digital conforme regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP), em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal. que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

III - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

IV - Se protocolizados na Prefeitura os documentos citados no subitem II poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993. Caso enviados por e-mail sem a autenticação eletrônica, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

a) O Horário de expediente no Município é das 08h00 às 17h00 qualquer petição encaminhada por e-mail após às 17h00 será recebida apenas no dia subsequente, sendo contado esse como prazo de sua impetração.

Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

VI - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para a elaboração da resposta.

VII - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site do Município para conhecimento de todos os interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação:

a) O **Pregoeiro (a)**, ou autoridade superior, poderá, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

c) O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Site Oficial da Prefeitura, jornal de grande circulação Regional, e/ou no Mural da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG – MG;

d) Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirado na Divisão de Licitações, sito à Praça do Centenário, 103, nesta cidade após a celebração do contrato;

e) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo **Pregoeiro (a)**;

f) Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, Av. Targino Vargas, nº 45, 2º andar - Recanto dos Ipês - Paraisópolis/MG - MG, CNPJ 17.935.396/0001-61, número do processo e número do contrato;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital;

h) A adjudicação dos itens objeto deste Pregão não implicará na direta contratação;

i) A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos, veículos e equipamentos apropriados, mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) As licitantes que tenham interesse em participar do certame, ficam obrigadas a acompanhar eventuais alterações e modificações no edital através das publicações publicadas no site oficial da Prefeitura dentro do campo específico para as licitações na parte de transparência, tanto na aba aviso de publicação, quanto na aba editas de licitação.;

k) As respostas aos esclarecimentos e as impugnações serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG pelo endereço eletrônico www.Paraisópolis/MG.mg.gov.br

22. DOS ANEXOS

I - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Propostas;

Anexo V – Declaração de não emprego de menor;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato.

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da **Comarca de Paraisópolis/MG**.

III - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça do Centenário, 103, centro - Paraisópolis/MG - MG, ou pelo telefone **(035) 3651-1500**.

Paraisópolis/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Sus



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO					
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.				Data:	13/03/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE					
Responsável: Josy Maria Cabral Ribeiro					
OBJETO					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	
1	208.000.247	<p>SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SAÚDE</p> <p>Contratação de empresa especializada em treinamento gerencial e profissional para execução das seguintes ações junto a Atenção Primária (profissionais e seus coordenadores), gestão municipal (secretário municipal de Saúde) e demais profissional da rede de saúde municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">-Diagnóstico do serviço de saúde municipal identificando os pontos de fragilidade que necessitam de ajustes.-Levantamento das inconsistências nos sistemas de informação que acarretam corte de repasse financeiro ao município.-Gerenciamento e implantação de serviços do Ministério da Saúde – Ações Estratégicas (Ex: Saúde na Hora, eAP, ESF, Academia da Saúde, Equipe de Saúde Bucal, Laboratório Regional de Próteses Dentárias, etc...)-Suporte ao gestor municipal para orientação e esclarecimentos das principais dúvidas referentes à utilização de cada recurso repassado ao município pelo estado e união;-Capacitação do coordenador da APS sobre todos os conhecimentos necessários a adequada execução das ações em saúde;-Suporte aos profissionais de saúde para cadastramento, acesso, análise e avaliação das informações no sistema e-Gestor.-Treinamento e monitoramento para alimentação adequada dos Programas: Saúde na Escola (PSE) e Política Estadual de Promoção à Saúde (POEPS), Realização de Treinamento completo para todos os profissionais quanto ao Novo Modelo de Financiamento da APS- Programa Previne Brasil:-Treinamento passo-a passo com metodologia completa para Agentes Comunitários de Saúde visando atualização de cadastros invalidados na	SV	12	



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>base federal e correção de inconsistências dos cadastros individuais e domiciliares;</p> <ul style="list-style-type: none">-Treinamento passo-a passo com metodologia completa para para enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem e dentistas sobre forma adequada de lançamento de cada indicador no sistema de informação.-Levantamento de todos os sete indicadores municipais que ainda não atingiram a meta do Programa Previne Brasil e qual ação necessária para cumprimento de cada indicador.-Treinamento para Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde sobre a correta alimentação dos sistemas de informação em saúde (e-SUS);-Acompanhamento dos profissionais da ESF para auxiliar na correção dos sistemas de informação (e-SUS) que geram corte de repasse financeiro.-Capacitação quanto ao passo-a-passo de monitoramento no e-Gestor para verificação dos indicadores do Programa Previne Brasil.-Envio de relatórios detalhados Com o nome de cada usuário que ainda não atingiu a meta do indicador do Programa para busca ativa e realização de ações em saúde.-Disponibilização de Software inteligente Ferramenta que identifica diariamente cadastros duplicados, usuários vinculados a cada equipe de ESF/eAP e indicadores não alcançados com o nome de cada cidadão.-Alerta ao gestor de irregularidades no sistema/glosa de produção e orientação sobre forma correta de correção de cada problema identificado.-Monitoramento dos indicadores, alerta de inconsistências e suporte para correção de cadastros em tempo oportuno-Suporte completo para toda equipe auxiliando na correção de cadastros e dúvidas quanto os indicadores de desempenho. <p>Sistema de Gestão em Saúde para APS</p> <p>Aplicativo ou software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, inclusive em forma de APLICATIVO PARA ANDROID E IOS; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS</p>		
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou Centralizador; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 90 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC ou Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não substituto, ao e-SUS PEC ou Sistema Próprio ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou Centralizador Municipal para identificar o sumário de dados que ajudam no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde na APS com o objetivo de atender aos requisitos do</p>		
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>Programa Previne Brasil, mas não deve realizar alterações no banco de dados municipal, ou seja, não deve executar rotinas de criação, atualização ou deletar quaisquer registros ou recursos do banco de dados do e-SUS PEC ou Centralizador municipal; Deve suprir a falta de relatórios presentes no e-SUS PEC, Centralizador e outros sistemas com relação ao Monitoramento e Avaliação focado nos requisitos do Programa Previne Brasil.</p> <p>Media e alta complexidade:</p> <p>Análise do Financiamento dos serviços de saúde de média e alta complexidade para prestação de serviços no SUS, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">-Análise do Financiamento, dos valores pagos aos prestadores, com comparativo dos últimos 4 anos;-Análise de procedimentos financiados com recursos FAEC;-Análise de procedimentos financiados com recursos MAC:-Análise de procedimentos financiados com recursos próprios; SIA/SUS, SIH;-Levantamento e análise dos aspectos gerais da assistência em Saúde de Média e Alta Complexidade - MAC, com ênfase na: Avaliação Hospitalar;-Contribuir com a análise do gestor do SUS, em relação a Programação Pactuada Integrada – PPI, seu cumprimento e remanejamento, caso necessário.-Suporte ao gestor na elaboração de instrumentos de gestão: LOA, RDQA, RAG, Plano Municipal de Saúde, Plano anual de Saúde.-Levantamento e análise de documentos contratuais com Prestadores de Serviços da Média e Alta Complexidade, com foco hospitalar, bem como análise da natureza de serviços contratualizados que integram o SUS;-Capacitação dos profissionais responsáveis por realizarem as atividades propostas pela empresa, conforme indicação do gestor municipal.-Suporte e orientação sobre quais recursos podem ser utilizados para aquisição de bens, equipamentos e serviços visando utilização inteligente e estratégica pelo gestor municipal.-Participar de reuniões com a gestão do SUS e a administração, quando necessário.-Analisar as transferências entre as esferas de gestão, gasto público total, execução orçamentária e financeira, fundo de saúde, critérios e		
--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		regulamentação do financiamento; -Suporte para alimentação dos seguintes sistemas de informação: CNES; SIA/SUS; BPA, FPO, RAAS, CADSUS; Geicon, DigiSUS e SIGRES. Atendimento in loco, emissão e análise de relatórios em tempo real, suporte online ilimitado e atendimento nas urgências no período até 24 horas.		
Justificativa e necessidade de aplicação: A realização da presente licitação justifica-se pelo fato de que a Contratação de empresa especializada em treinamento gerencial e profissional para melhoria na execução de serviços da rede municipal de saúde.				
<ul style="list-style-type: none">• A prestação dos serviços será parcelada, em quantas parcelas forem necessárias;• Os pedidos são divididos pelas secretarias solicitantes e seus setores;• As notas fiscais serão emitidas para cada ordem de fornecimento, e cada centro de custos conforme as dotações orçamentárias;• No caso dos serviços que não seja possível quantificar previamente a quantidade necessária para a devida execução, o termo inicial da contagem de prazos para o início da Prestação de serviços será a emissão da ordem de serviço, emitida pelo setor requisitante, a ordem de fornecimento será emitida após a execução, quando apuradas os quantitativos necessários para satisfazer a obrigação;• O prazo para o início da prestação dos serviços deverá ser conforme solicitação da secretaria responsável;• O prazo para o término da Realização dos serviços deverá ser conforme solicitação da secretaria responsável				
Local de execução: Em todo o Município, sendo composto por sua sede, distritos e zona rural. Prazo de execução: Os serviços serão prestados após a emissão da ordem de serviço, durante 12 meses .				
Condições da prestação dos serviços: I - Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pela secretaria Municipal de Saúde, nos locais e prazos solicitados pela gestão municipal. II - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto ou serviço nas mesmas condições e menor preço, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras. III - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro. IV - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita. V - O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.				



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo menor preço sobre os valores constantes dos produtos ou serviços sobre o Anexo 01. No menor preço deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

Recebimento provisório e definitivo:

I - Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II - Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Fiscalização:

I - A Fiscalização será realizada pela secretaria solicitante.

II - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

IV - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

VII - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IX - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

X - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

XI - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

XII - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

XIII - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

XIV - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

XV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Garantia de bem:

I - Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.

II - Aos itens que não constarem prazo de garantia, será solicitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.

III - A garantia dos produtos, no prazo mínimo estipulado, consiste na prestação, pela Contratada de **substituições por produto novo**¹⁶, sem ônus para o Contratante.

IV - Não serão aceitas manutenções, reparos, ou qualquer reutilização do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia.

V - Durante o prazo de garantia à Contratada fica obrigada Substituir por Produto Novo qualquer defeito relacionado à qualidade dos Produtos ofertados, relativos a defeitos de fabricação, ou decorrentes de má execução na montagem dos produtos, defeitos em peças, componentes e correlatos sempre que houver solicitação, sem ônus para o Contratante.

Forma de pagamento:

I - Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor

¹⁶ A substituição do produto é necessária para a garantia da boa qualidade dos produtos licitados, uma vez que diversas empresas utilizam-se de má fé, entregando produtos de má qualidade para conseguir o melhor preço, onde os equipamentos apresentam defeitos e são enviados para a manutenção em assistência técnica autorizada,



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Paraisópolis/MG;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do **artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89**, bem como juros moratórios, à razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês calculado **“pro rata temporis”**, em relação ao atraso verificado;

II - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

III - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a CNDT, CND CONJUNTA DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, e REGULARIDADE JUNTO AO FGTS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

IV - Constatando-se, junto ao CNDT, CND CONJUNTA DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, e REGULARIDADE JUNTO AO FGTS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

V - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CNDT, CND CONJUNTA DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, e REGULARIDADE JUNTO AO FGTS para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VII - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

mas continuam a dar defeitos e após a garantia do produto não é mais possível acionar a autorizada sem custos, gerando a perda do produto pelos autos custos de conserto, onerando os cofres públicos e prejudicando os demais participantes. Assim para a garantia dos Princípios Licitatórios da Economicidade, Eficiência, Seleção da Proposta Mais Vantajosa e Igualdade, durante o período de garantia os produtos que apresentarem defeitos serão substituídos por produtos novos.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CNDT, CND CONJUNTA DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, e REGULARIDADE JUNTO AO FGTS.

IX - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

Serviço comum:

I - Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma Presencial.

II - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Forma de apresentação da proposta:

Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.

Obrigações da contratada:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Sempre que possível, objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

i) Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;

j) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;

k) Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;

l) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos, devendo consultar às condições logísticas e tempo determinado de apresentação de seus fornecedores, para garantia das obrigações contratuais estabelecidas em edital. Onde não serão consideradas justificativas de atrasos nas entregas em que o licitante já tinha conhecimento que não executaria a entrega no prazo do edital, devido as questões de logística e fornecimento próprias ou de seu fornecedor primário;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos;
- m) Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento;
- n) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- o) Substituir todos os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia, por produto igual, novo e no prazo de 72 horas, não sendo aceita a simples manutenção do produto ou envio a assistência técnica;
- p) Responsabilizar até o fim da garantia, pelas Substituições dos produtos que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;
- q) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- r) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
 - 1. Economia no consumo de água e energia;
 - 2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - 3. Racionalização do uso de matérias-primas;
 - 4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
 - 5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - 6. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - 7. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - 8. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - 9. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - 10. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 12. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 13. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
 - 14. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
 - 15. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
- t) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;
- u) Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;
- v) Responder as solicitações e notificações enviadas pelo município;
- x) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato.

Obrigações da Administração:

I - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VI - Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente.
- VII - Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- VIII - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato.
- X - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações, quando necessário ao Cumprimento do Objeto.
- XI - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.
- XII - Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados.
- XIII - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.
- XIV - Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- XV - Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- XVI - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sanções:

I - No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, quais sejam: ¹⁷

- Lei 8.666;

¹⁷ Entende-se por inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato/ata de registro de preços ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato/ata de registro de preços a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em do contrato/ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

- Lei 10.520;

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços;
- b) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços.

III - A perda dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato que resultem em impossibilidade de emissão de ordem de fornecimento ou qualquer outro prejuízo ao município ensejará a aplicação de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, e caso a situação não seja regularizada a rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

IV - O atraso na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

- a) **3% (Três por cento)**, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;¹⁸
- b) **05% (cinco por cento)** a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

¹⁸ Em processos de fechamento mensal ou que a ordem de fornecimento seja emitida a posterior, a multa será descontada da fatura mensal ou da entrega solicitada.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) **Multa de 10% (dez)** por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em **substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.**

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de **1% (um por cento)** do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido o contrato/ata de registro de preços com aplicação de **multa no valor de 10% (dez por cento)** do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de entrega estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou prestação de informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pelo atraso na substituição do produto que apresente defeito, ou a recusa da empresa em substituir o produto, além da possibilidade de rescisão contratual e suspensão do direito de licitar.

V - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

VI - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

VII - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos a licitante que ainda hajam saldos.

VIII - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

IX - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

X - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

XII - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

XIII - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XIV - As multas não poderão ultrapassar 20% do valor do contrato/ata de registro de preços.

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão presencial;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outras Informações:

I - Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial, o Pregoeiro (a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.

II - Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro (a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

III - O Contrato e demais documentos que necessitem ser assinados serão enviados preferencialmente por e-mail, sendo que o recebimento deste começará a contar o prazo para a devolução do documento devidamente assinado, que poderá ser pelo correio.

IV - Para a comunicação com a empresa a administração utilizará preferencialmente o uso de e-mail, devido a agilidade do comunicação.

V - Os e-mail enviados com os comprovante de recebimento ou as respostas pelas empresas serão tidos como meio de prova de ciência das informações relacionadas ao processo licitatório.

VI - As ordens de fornecimento serão enviadas por e-mail sendo contado o prazo para a sua execução ou entrega a partir de seu recebimento por e-mail.

VII - Os prazos para a entrega de matérias, documentos ou prestação de serviços, correrão sempre em dias corridos, salvo disposição em contrário.

Paraisópolis/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora de Saúde



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à, neste ato representada pelo (s) diretores ou sócios, nome.....RG.....CPF.....endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) bastante Procurador (es) o (s) Senhor (es), nome.....RG.....CPF.....endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., a quem confere (m) amplos poderes para junto a **Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG – MG**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinando contratos e seus derivados, receber e dar quitação; podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para representar para a licitação acima referenciada.

Local, data,

Assinatura.

OBS.: ESTA PROCURAÇÃO SÓ É VALIDA COM FIRMA RECONHECIDA.¹⁹

¹⁹ Conforme a Lei da Desburocratização, o Reconhecimento de Firma poderá ser feito pelo pregoeiro mediante a apresentação de documento com foto e assinatura, em original ou cópia autenticada para que os servidores do município realizem a conferência da semelhança entre as assinaturas.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.

**Ao Sr. Pregoeiro (a),
Paraisópolis/MG – MG.**

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do **art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002**, a empresa..... (razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do Pregão Presencial acima referenciado, não recaindo sobre a empresa nenhuma penalidade que a proíba de participar de licitações ou que suspenda seu direito de licitar/contratar com nenhum ente da Administração Pública (União, Estados e Municípios) e não foi declarada inidônea até a presente data, além de conhecer e concordar com todos os termos do edital cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Local e Data

Nome e assinatura de representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023.

Validade da Proposta: 60 dias

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

E-mail para envio de contrato:

Telefone para contato:

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

CPF:

RG:

Endereço:

Estado civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Outorga por meio de: Procuração ()

Contrato Social ()

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Agencia:

Banco:

Conta Corrente:

Destinatário:

Prezados Senhores;

Após analisarmos toda a documentação, constante da licitação supra referida, Edital e respectivos anexos e tomarmos conhecimento de suas condições, em nome da empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ sob o nº, propomos executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto do **Edital do Pregão Presencial** nos termos previstos, pelo preço Unitário.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	<p>SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SAÚDE</p> <p>Contratação de empresa especializada em treinamento gerencial e profissional para execução das seguintes ações junto a Atenção Primária (profissionais e seus coordenadores), gestão municipal (secretário municipal de Saúde) e demais profissional da rede de saúde municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">-Diagnóstico do serviço de saúde municipal identificando os pontos de fragilidade que necessitam de ajustes.-Levantamento das inconsistências nos sistemas de informação que acarretam corte de repasse financeiro ao município.-Gerenciamento e implantação de serviços do Ministério da Saúde – Ações Estratégicas (Ex: Saúde na Hora, eAP, ESF, Academia da Saúde, Equipe de Saúde Bucal, Laboratório Regional de Próteses Dentárias, etc...)-Suporte ao gestor municipal para orientação e esclarecimentos das principais dúvidas referentes à utilização de cada recurso repassado ao município pelo estado e união;-Capacitação do coordenador da APS sobre todos os conhecimentos necessários a adequada execução das ações em saúde;-Suporte aos profissionais de saúde para cadastramento, acesso, análise e avaliação das informações no sistema e-Gestor.-Treinamento e monitoramento para alimentação adequado dos Programas: Saúde na Escola (PSE) e Política Estadual de Promoção à Saúde (POEPS), <p>Realização de Treinamento completo para todos os profissionais quanto ao Novo Modelo de Financiamento da APS- Programa Previne Brasil:</p> <ul style="list-style-type: none">-Treinamento passo-a passo com	12	SV			



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>metodologia completa para Agentes Comunitários de Saúde visando atualização de cadastros invalidados na base federal e correção de inconsistências dos cadastros individuais e domiciliares;</p> <p>-Treinamento passo-a passo com metodologia completa para para enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem e dentistas sobre forma adequada de lançamento de cada indicador no sistema de informação.</p> <p>-Levantamento de todos os sete indicadores municipais que ainda não atingiram a meta do Programa Previne Brasil e qual ação necessária para cumprimento de cada indicador.</p> <p>-Treinamento para Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde sobre a correta alimentação dos sistemas de informação em saúde (e-SUS);</p> <p>-Acompanhamento dos profissionais da ESF para auxiliar na correção dos sistemas de informação (e-SUS) que geram corte de repasse financeiro.</p> <p>-Capacitação quanto ao passo-a-passo de monitoramento no e-Gestor para verificação dos indicadores do Programa Previne Brasil.</p> <p>-Envio de relatórios detalhados Com o nome de cada usuário que ainda não atingiu a meta do indicador do Programa para busca ativa e realização de ações em saúde.</p> <p>-Disponibilização de Software inteligente Ferramenta que identifica diariamente cadastros duplicados, usuários vinculados a cada equipe de ESF/eAP e indicadores não alcançados com o nome de cada cidadão.</p> <p>-Alerta ao gestor de irregularidades no sistema/glosa de produção e orientação sobre forma correta de correção de cada problema identificado.</p>					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>-Monitoramento dos indicadores, alerta de inconsistências e suporte para correção de cadastros em tempo oportuno</p> <p>-Suporte completo para toda equipe auxiliando na correção de cadastros e dúvidas quanto os indicadores de desempenho.</p> <p>Sistema de Gestão em Saúde para APS</p> <p>Aplicativo ou software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, inclusive em forma de APLICATIVO PARA ANDROID E IOS; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou Centralizador; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas;</p>					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 90 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integre-se com o sistema e-SUS PEC ou Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não substituto, ao e-SUS PEC ou Sistema Próprio ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou Centralizador Municipal para identificar o sumário de dados que ajudam no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde na APS com o objetivo de atender aos requisitos do Programa Previne Brasil, mas não deve realizar alterações no banco de dados municipal, ou seja, não deve executar rotinas de criação, atualização ou deletar quaisquer registros ou recursos do banco de</p>					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>dados do e-SUS PEC ou Centralizador municipal; Deve suprir a falta de relatórios presentes no e-SUS PEC, Centralizador e outros sistemas com relação ao Monitoramento e Avaliação focado nos requisitos do Programa Previne Brasil.</p> <p>Media e alta complexidade:</p> <p>Análise do Financiamento dos serviços de saúde de média e alta complexidade para prestação de serviços no SUS, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">-Análise do Financiamento, dos valores pagos aos prestadores, com comparativo dos últimos 4 anos; -Análise de procedimentos financiados com recursos FAEC;-Análise de procedimentos financiados com recursos MAC:-Análise de procedimentos financiados com recursos próprios; SIA/SUS, SIH;-Levantamento e análise dos aspectos gerais da assistência em Saúde de Média e Alta Complexidade- MAC, com ênfase na: Avaliação Hospitalar;-Contribuir com a análise do gestor do SUS, em relação a Programação Pactuada Integrada – PPI, seu cumprimento e remanejamento, caso necessário.-Suporte ao gestor na elaboração de instrumentos de gestão: LOA, RDQA, RAG, Plano Municipal de Saúde, Plano anual de Saúde.-Levantamento e análise de documentos contratuais com Prestadores de Serviços da Média e Alta Complexidade, com foco hospitalar, bem como análise da natureza de serviços contratualizados que integram o SUS;-Capacitação dos profissionais responsáveis por realizarem as atividades propostas pela empresa, conforme indicação do gestor municipal.-Suporte e orientação sobre quais					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>recursos podem ser utilizados para aquisição de bens, equipamentos e serviços visando utilização inteligente e estratégica pelo gestor municipal.</p> <p>-Participar de reuniões com a gestão do SUS e a administração, quando necessário.</p> <p>-Analisar as transferências entre as esferas de gestão, gasto público total, execução orçamentária e financeira, fundo de saúde, critérios e regulamentação do financiamento;</p> <p>-Suporte para alimentação dos seguintes sistemas de informação: CNES; SIA/SUS; BPA, FPO, RAAS, CADSUS; Geicon, DigiSUS e SIGRES.</p> <p>Atendimento in loco, emissão e análise de relatórios em tempo real, suporte online ilimitado e atendimento nas urgências no período até 24 horas.</p>					
Valor total R\$					

Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

Qualquer documento relacionado a comprovação de descritivo solicitado, deve ser apresentado junto a proposta sob pena de desclassificação, quando solicitado no edital.

Local e Data

Carimbo e Assinatura

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

Em cumprimento ao disposto no **Artigo 27, inciso V, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993**, declaro (amos), sob as penas legais, não emprego (amos) menores de **16** (dezesseis) anos, nem emprego (amos) menores de **18** (dezoito) anos com carga horária noturna, em serviço perigoso ou insalubre, cumprindo, integralmente, o disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Em atenção à solicitação no constante em Edital, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**, no que declaramos a **Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG – MG**, para todos os fins de direito, que não há fato impeditivo de nossa parte e não fomos declarados inidôneos ou suspensos por nenhuma pessoa de direito público ou privado, não existindo fatos impeditivos ou legais para a participação de nossa empresa para qualquer processo licitatório, ou contratações futuras com o poder público.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa) Nome e cargo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.

CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora de Saúde, a Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro**, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 050/2023, Pregão Presencial nº 012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital **Pregão Presencial nº 012/2023** e seus anexos e a proposta da empresa contratada correspondente aos itens abaixo especificado, em especial:

- a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93;
- b) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- c) Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- d) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato;
- e) Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual,



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

f) Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

g) A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

h) A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término;

i) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

j) Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do MUNICÍPIO;

k) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

1. dedução de créditos da CONTRATADA;
2. execução da garantia prestada, se for o caso;
3. medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - Regime de execução indireta por meio de **Menor Preço Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I - A Administração estima que eventualmente pagará à empresa contratada o valor de R\$....., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	-------	-----	----------	-----------

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada a execução dos serviços, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

II - A empresa vencedora deverá apresentar **Nota Fiscal de venda**.

II - Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a execução dos serviços da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;
- b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;
- c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Paraisópolis/MG;
- d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.
- III - As ordens de fornecimento deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento faltando produtos, o recebedor poderá **devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento** ou receber os produtos, porém, **só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.****
- IV - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.**
- V - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- I - O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.
- a) Para a utilização de reequilíbrio econômico e financeiro a empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a planilha de custos atualizada conforme proposta final e as notas fiscais, pagamentos de salários e demais comprovações de custos, caso a comprovação não seja feita, dificultará a análise e prova do pedido.
- II - O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de planilha de custos atualizada, comprovações de alterações de salários de colaboradores envolvidos na prestação de serviços e as notas fiscais da época da licitação e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.
- III - Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com a planilha de custos atualizada, comprovações de alterações de salários de colaboradores envolvidos na prestação de serviços e as notas fiscais da época da licitação²⁰ e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- IV - Link para acesso a planilha modelo para realizar o Reequilíbrio Econômico e Financeiro: <https://www.Paraisópolis/MG.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/planilha-para-reequilibrio>

²⁰ Entende-se por época da licitação, até 30 dias anteriores ao certame.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

VI - O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

VII - As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicita-lo.

VIII - As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

IX - O pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG pelo e-mail licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.

X - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

XI - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

XII - As trocas de marcas somente são feitos **por motivo de indisponibilidade do produto no mercado**, devidamente comprovadas. O pedido sem a comprovação de indisponibilidade do produto, não será apreciado. Para o deferimento do pedido é necessário apresentar:

- a) Prova da indisponibilidade do produto, **emitida exclusivamente pelo fabricante**.
- b) Comprovação de que a nova marca apresentada é igual ou superior à apresentada no certame.
- c) Comprovação de que os preços são equiparados.
- d) Os pedidos de Troca de Marca deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.

XIII - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 ficha 174;

02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 ficha 213;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

I - O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por **Menor Preço Global**, entrando em vigor na data de sua assinatura com vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§2º Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§3º Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§4º A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

I - Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto contrato, no estado e local que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, quanto a inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, quais sejam: ²¹

- Lei 8.666;

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

²¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na execução dos serviços ou não cumprimento de parcela contratada; executar de forma errada os serviços contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não execução total dos serviços constatados na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a execução total dos serviços de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

- Lei 10.520;

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

III - A perda dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato que resultem em impossibilidade de emissão de ordem de fornecimento ou qualquer outro prejuízo ao município ensejará a aplicação de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, e caso a situação não seja regularizada a rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

IV - O atraso na execução dos serviços dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) **3% (Três por cento)**, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento (ou solicitação/parcela) em atraso;²²

b) **05% (cinco por cento)** a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento (ou solicitação/parcela) em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato.

c) **Multa de 10% (dez por cento)** por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a execução dos serviços, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento (ou solicitação/parcela) em atraso, podendo ser rescindido o contrato;

d) **Multa de 10% (dez)** por cento sobre o valor da ordem de fornecimento (ou solicitação/parcela), pelos serviços não autorizadas, que não atendam as descrições

²² Em processos de fechamento mensal ou que a ordem de fornecimento seja emitida a posterior, a multa será descontada da fatura mensal ou do serviço solicitado.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar a execução dos serviços, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a execução dos serviços, pela recusa ou atraso em **substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.**

e) Havendo a execução dos serviços de forma indevida será aplicada multa no valor de **1% (um por cento)** do valor do contrato, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido o contrato com aplicação de **multa no valor de 10% (dez por cento)** do valor do contrato.

f) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por descumprimento de obrigação contratual ou condição da execução dos serviços estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou prestação de informações relacionados o contrato.

g) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pelo atraso na substituição do produto que apresente defeito, ou a recusa da empresa em substituir o produto, além da possibilidade de rescisão contratual e suspensão do direito de licitar.

V - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

VI - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

VII - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos a licitante que ainda hajam saldos.

VIII - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

IX - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

X - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

XII - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

XIII - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XIV - As multas não poderão ultrapassar 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I - Constituem obrigações da Administração, em especial:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato;
- d) Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
- e) Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- f) Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- g) Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato;
- j) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- k) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- l) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados;
- m) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;
- n) Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- o) Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

I - Constituem obrigações da Contratada, em especial:

a) Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

1. Executar exclusivamente o serviço licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

2. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no anexo I do edital.

b) Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Paralisar, por determinação do Município de Paraisópolis/MG, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- d) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato;
- e) Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- f) Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor do contrato e/ou pelo órgão fiscalizador;
- g) A execução dos serviços deverá ser no prazo e no local solicitado pela secretaria;
- h) A empresa deverá executar os serviços constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa realize a execução dos serviços parcial, a secretaria poderá enviar para o pagamento somente ao final da execução dos serviços faltantes;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Executar exclusivamente os serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;
- k) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;
- m) Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços;
- l) Informar qualquer ocorrência durante a execução dos serviços, inclusive possíveis atrasos;
- m) Executar os serviços apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento;
- n) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;
- o) Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada no que concerne à execução do objeto do contrato.

II - Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o (a) servidor (a) designado (a):

a) A ocupante do Cargo Coordenadora de UBS, no momento sendo preenchido pela servidora Viviane de Almeida Fernandes, Matrícula 8152.

III - É responsabilidade do (a) servidor (a) acima designado (a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

IV - Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

VI - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VII - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

I - O recebimento do objeto do contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida. Parágrafo Único - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

I - O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023** e a proposta da empresa contratada são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A EMPRESA CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§2º A EMPRESA CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§3º Sob pena de o **Contrato** ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA CONTRATADA:

I - A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§4º Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa contratada.

§5º Se, no decorrer da execução do Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

- a) A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.
- b) O contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, vigorará por 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

II - E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG,.....de 2023.

O Município de Paraisópolis/MG
Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora de Saúde

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Representante)

TESTEMUNHAS/FISCAIS